



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 06/2007.

SÚMULA: Fixa em parcela única o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, a partir de 1º de janeiro de 2009, corresponderá à parcela única de R\$ 3.400,00 (três mil, e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O subsídio dos vereadores obedecerá aos limites estabelecidos no artigo 29 da Constituição Federal e não poderá ultrapassar a trinta por cento do valor estabelecido em espécie para os deputados estaduais.

Art. 2º O subsídio de vereador quando no exercício da Presidência será de R\$ 5.100,00 (cinco mil, e cem reais).

Art. 3º A alteração do subsídio de que tratam os artigos anteriores dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 25212007
Ivaiporã, 28 de 11 de 2007
Edu Gius

REUNIÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

Ata(s) de Vereadores

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em. 04/12/07

Ata(s) n.º 2445

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO

Ata(s) de Vereadores

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em. 04/12/07

Ata(s) n.º 2446

REUNIÃO ORDINÁRIA
3ª DISCUSSÃO

Ata(s) de Vereadores

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em. 11/12/07

Ata(s) n.º 2447

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em. 04 / 12 / 2007
Edu Gius

PEDIDO DE INTERSTÍCIO FEITO
PELO SR. VEREADOR
ANTONIO VILA REAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

2

I – reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais; ou

II – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Parágrafo único. A alteração prevista no inciso I deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal, e a alteração prevista no inciso II será automática.

Art. 4º Fará jus ao subsídio o vereador que se encontrar em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde, em licença-maternidade ou em licença-paternidade.

§ 1º O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o vereador em exercício.

§ 2º Serão descontadas do subsídio, de forma proporcional, as faltas de vereador sem motivo devidamente justificado a qualquer sessão da Câmara ou a reunião das comissões permanentes ou especiais.

Art. 5º A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal expedirá ato próprio para efetivar as alterações havidas na remuneração mensal dos vereadores.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

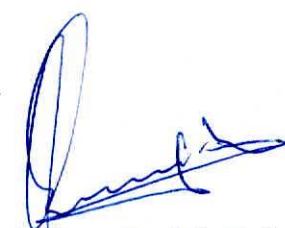
Ivaiporã, 28 de novembro de 2007.

Dr. Ademar Soares de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º SECRETÁRIO



Antonio Alves



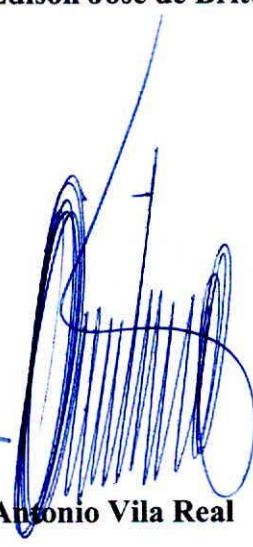
Edison José de Brito



Geovane Pedroso



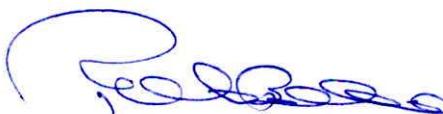
Lourdes José A. Mancia



Antonio Vila Real



Luis Gustavo Chaves



Roberto Balbino da Silva

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da cidade de Ivaiporã.

PARECER

Após estudar cuidadosamente o Provimento nº 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e seus anexos e, após análise do Projeto de Resolução nº 06 de 28 de novembro de 2007 que fixa em parcela única o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, além de analisar o que dispõe a Constituição Federal nos dispositivos que rege a matéria, entendemos a legalidade e conveniência do projeto por estar dentro dos moldes e em conformidade com o que dispõe as legislações pertinentes.

É nosso parecer.

PAULO ROBERTO BELO
ASSESSOR JURÍDICO